

LEI Nº 3.632, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

